

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

## UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, a empresa **UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 23.814.940/0001-10, estabelecida na Rua Terezinha Segadães, nº 45, Bairro Tibery, Uberlândia (MG), CEP 38405-212 e filiais abrangidas por este acordo, neste ato representada por seu superintendente, **Sérgio Gallo Ruivo**, cadastrado no CPF sob nº 071.512.208-80 e/ou por sua procuradora **Wanderléia das Graças Silva**, cadastrada no CPF sob nº 719.495.696-91; doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA – STIAU**, código de entidade sindical nº 914.603.834.07111-0, inscrito no CNPJ sob nº 25.634.452/0001-56, com sede à Rua Benjamim Constant, nº 529, Bairro Aparecida, Uberlândia, MG, CEP 38400-678, telefone (34) 3236-2223, neste ato representado por seu presidente, Sr. Humberto de Barros Ferreira, cadastrado no CPF/MF sob nº 672.080.456-15, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### I – DO ACORDO COLETIVO

As partes acordantes subscrevem este Acordo Coletivo de Trabalho segundo os preceitos do art. 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal. Portanto, os dispositivos previstos neste Instrumento têm preferência sobre outros dispositivos legais que regem a matéria.

### II - DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

#### Cláusula Primeira - Dos Salários

Os salários dos empregados da Empresa, admitidos até 31 de agosto de 2025, inclusive, serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2025, com a aplicação do percentual de 6,55% (seis vírgula cinquenta e cinco por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Do reajuste mencionado no caput desta cláusula, poderão ser compensadas todas as antecipações e/ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025.

**Parágrafo Segundo:** Em face de a assinatura do presente Acordo Coletivo estar se dando no mês de novembro de 2025, as eventuais cláusulas não cumpridas neste prazo, bem como eventuais distorções havidas, deverão ser cumpridas ou reparadas na folha de pagamento do mês de novembro de 2025, a ser paga até o quinto dia útil do mês de dezembro de 2025.

#### Cláusula Segunda - Piso Salarial

A partir de 01 de setembro de 2025 será devido a todos os empregados da Empresa um piso salarial de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

#### Cláusula Terceira - Horas Extras- Intervalo Intra jornada- Troca de feriado

A Empresa se obriga a remunerar as horas extras trabalhadas e não compensadas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco inteiros por cento), em relação à hora normal.

**Parágrafo Primeiro:** Em se tratando de empregados menores, aplicar-se-á o mesmo percentual previsto no caput desta cláusula, obedecendo-se o disposto no art. 413, da C.L.T., Inciso II, Parágrafo Único.

**Parágrafo Segundo:** Não serão considerados como horas extras os minutos que antecedem e sucedem cada marcação de ponto, até o limite de 05 (cinco) minutos por batida, na medida em que os empregados não estão à disposição da Empresa, podendo compensar os eventuais atrasos do empregado nos mesmos limites.

**Parágrafo Terceiro:** Nos termos do art.611-A, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 13.467/2018, fica permitido o intervalo intrajornada de no mínimo 00:30 (trinta minutos) para as jornadas superior a seis horas diárias, exclusivamente para os empregados de áreas administrativas da empresa, sendo que, o restante do intervalo pré contratado deverá obrigatoriamente ser diminuído no final do expediente de trabalho, de modo a permanecer inalterada a jornada diária de trabalho.

Exemplo: Horário pré contratado com intervalo de 01h: 07h30 11h00 12h00 17h18  
com intervalo de 00:30 min: 07h30 11h00 11h30 16h48

**Parágrafo Quarto:** A empresa poderá liberar o trabalho em dias úteis intercalados ou não com feriados e fins de semana, através de compensação das respectivas e correspondentes quantidades de horas, desde que negociado e aprovado em Assembleia com a presença de um representante do Sindicato pela metade mais um do total de empregados da respectiva empresa ou setor, observando a antecedência de 48:00h (quarenta e oito horas).

**Parágrafo Quinto:** A empresa não fará troca dos feriados de "Sexta Feira da Paixão" e "1º de Maio – Dia do Trabalhador".

#### **Cláusula Quarta - Adicional Noturno**

O trabalho noturno previsto em lei será remunerado com o adicional de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora diurna.

#### **Cláusula Quinta - Gestante – Paternidade - Garantia de Emprego**

A Empresa garante estabilidade de emprego às empregadas gestantes, desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do término do salário-maternidade, salvo se ocorrer dispensa por justa causa; desligamento espontâneo ou transação com assistência do Sindicato.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo demissão imotivada de iniciativa da Empresa, a empregada deverá comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da demissão, seu estado gravídico, através de atestado médico do INSS, para efeito de revogação da demissão e restabelecimento do contrato de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos.

**Parágrafo Segundo:** Assegura-se garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data do nascimento do filho, legalmente comprovado, ao empregado que se tornar pai, excetuando-se as hipóteses de pedido de demissão, justa causa ou término de contrato a prazo determinado, dentre estes, o de experiência.

#### **Cláusula Sexta – Creche**

A Empresa garantirá, até 6 meses após o retorno ao trabalho e término da licença maternidade para as empregadas mães o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) referente a Auxílio Creche.

**Parágrafo Primeiro:** Este benefício também será garantido ao empregado Pai, até 6 meses após o nascimento dos filhos(as).

**Parágrafo Segundo:** Tal benefício poderá ser cumulativo no caso de empregado Pai e empregada Mãe, trabalharem na Uberlândia Refrescos.

**Parágrafo Terceiro:** Para as empregadas Mães que se beneficiarem até a data da assinatura do acordo coletivo 2025/2026, continuarão recebendo o valor do acordo coletivo 2024/2025 até o término do período de 06 meses.

#### **Cláusula Sétima – Folga no dia do Aniversário**

A empresa se compromete no mês do aniversário, independentemente do dia, dar uma folga.

**Parágrafo único:** A escolha do dia deverá se alinhada com a liderança, visando menor impacto na operação e/ou setor de trabalho.

#### **Cláusula Oitava - Empregados em Via de Aposentadoria**

Ao empregado desligado por dispensa sem justa causa, que possua mais de 10 (dez) anos de trabalho na Empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou idade, em seus prazos mínimos, a Empresa reembolsará as contribuições comprovadamente efetuadas por ele ao INSS, com base no último salário reajustado pelos índices previdenciários, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculos empregatícios ou quaisquer outros direitos.

**Parágrafo Primeiro:** Quando se tratar de aposentadoria especial, as contribuições previdenciárias serão reembolsadas após a concessão do benefício pelo INSS, no prazo máximo de 30 dias contados da sua comprovação.

**Parágrafo Segundo:** Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá, para este fim, 30 dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para apresentação dos referidos documentos à empresa.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins previstos nesta cláusula, não serão consideradas as interrupções previstas em Lei e neste ACORDO.

#### **Cláusula Nona - Gratificação de Natal**

A Empresa passará a efetuar, automaticamente, o adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) da Gratificação de Natal, prevista nas Leis 4.090, de 13/07/62 e 4.749, de 12/08/65, quando da concessão das férias.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão do adiantamento não se aplicará quando se tratar de férias coletivas, concedidas até o mês de setembro.

**Parágrafo Segundo:** É facultada, ao empregado, a dispensa deste benefício, manifestando-se por escrito, na mesma data da comunicação da concessão das férias.

#### **Cláusula Décima - Complemento Salarial**

A Empresa assegurará a todo o empregado contratado por prazo indeterminado, afastado pelo órgão oficial da Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, a complementação de seus salários, de acordo com os parâmetros abaixo especificados:

- a) A complementação salarial de que trata esta cláusula, acrescida do valor correspondente ao auxílio-doença por acidente de trabalho, deverá ser igual ao salário líquido do empregado beneficiado;
- b) Sobre o salário do empregado afastado incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste geral que forem aplicados sobre os salários dos demais empregados da Empresa;



c) A complementação será concedida por um período máximo de 03 (três) meses.

#### **Cláusula Décima Primeira - Férias Prêmio**

A Empresa concederá férias-prêmio remuneradas de 30 (trinta) dias corridos a seus empregados contratados por prazo indeterminado que, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, contarem ou vierem a completar 20 (vinte) anos consecutivos de serviço efetivo na Empresa, exceto para aqueles que já gozaram este benefício em ocasiões anteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados que vierem a adquirir este benefício, o prazo para goz-lo será de 03 (três) anos, a contar da data em que completarem 20 (vinte) anos de serviço.

**Parágrafo Segundo:** As datas de gozo das férias-prêmio serão, em qualquer caso, as que melhor atendam aos interesses da Empresa.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de desligamento de empregado que já adquiriu o direito às férias prêmio, fica assegurado o seu pagamento no documento rescisório, a título de "Indenização de Férias Prêmio".

#### **Cláusula Décima Segunda - Faltas Estudantes**

A Empresa considerará como faltas justificadas e abonadas ao serviço, as ocorridas por motivo de realização de exame escolar do empregado estudante em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que em primeira época e coincidente com o horário de trabalho, e sendo o empregador pré-avisado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e realizado na base territorial do Sindicato. O benefício previsto nesta cláusula aplica-se também quando da realização de provas de vestibular, desde que cumpridas as demais condições previstas.

#### **Cláusula Décima Terceira - Uniformes**

A Empresa se obriga a fornecer uniformes aos seus empregados, gratuitamente, quando o seu uso for exigido.

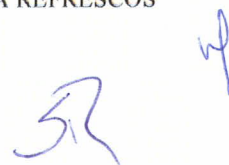
**Parágrafo Único:** Para receber uniforme novo em reposição, o empregado deverá devolver, à Empresa, o usado ou estragado. Os casos omissos e específicos serão tratados de acordo com as normas internas da Empresa.

#### **Cláusula Décima Quarta - Financiamento de Material Escolar**

A Empresa, excepcionalmente, nos meses de janeiro a março de 2026, deverá financiar a compra de material escolar para seus empregados, cônjuges e dependentes legais, até o valor de 01 (um) salário mínimo vigente à época por beneficiado, desde que solicitado pelo empregado interessado e desde que esteja este em plena atividade e tenha, no mínimo, 06 (seis) meses ininterruptos de serviços prestados à mesma.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento deste financiamento poderá ser dividido em, no máximo, 05 (cinco) parcelas mensais, sendo que o valor total de cada parcela, adicionado a outros descontos, com exceção do adiantamento salarial (vale), não poderá exceder a 40% (quarenta inteiros por cento) do salário base do empregado, podendo incidir um acréscimo de, no máximo, 1% (um inteiro por cento) ao mês, sobre o valor de cada parcela.

**Parágrafo Segundo:** Fica vedado o acúmulo deste benefício, seja por cônjuges ou parentes empregados na Empresa, seja por se beneficiarem do mesmo por outro meio qualquer, ficando o empregado beneficiado responsável pelas informações fornecidas e sujeitos às penalidades disciplinares cabíveis, em caso de constatação de irregularidade.



**Parágrafo Terceiro:** A importância de que se trata esta cláusula não constitui direito adquirido e não gera quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários.

**Parágrafo Quarto:** A liberação do financiamento fica condicionada à apresentação dos respectivos comprovantes de matrícula e das notas fiscais nominais ao empregado, devendo especificar, no verso das mesmas, a quem se destinam os materiais adquiridos, podendo, ainda, a Empresa, a qualquer tempo, requerer comprovante de frequência durante o ano letivo e, caso, se comprove ausências reiteradas, dar-se-á o vencimento antecipado de todas as parcelas restantes, que poderão ser descontadas incontinentes.

#### **Cláusula Décima Quinta - Cursos e Treinamentos**

O tempo despendido com a realização de cursos e/ou treinamentos de capacitação, qualificação e/ou reciclagem profissional, fora da jornada normal de trabalho, não será computado como hora suplementar, desde que a participação do trabalhador nos mesmos se dê em caráter voluntário.

**Parágrafo Primeiro:** A manifestação contrária à participação em curso/treinamento de natureza voluntária deverá ser encaminhada à Empresa, pelo empregado, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do convite para participar do evento.

**Parágrafo Segundo:** Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, determinados por lei, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto na Cláusula Terceira deste Acordo coletivo.

**Parágrafo Terceiro:** Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, decorrentes de exigência expressa da Empresa e/ou indispensáveis à execução das tarefas ou serviços afetos ao cargo/função exercidos pelo empregado, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto na Cláusula Terceira deste Acordo Coletivo.

**Parágrafo Quarto:** Caso seja realizada na Empresa, através de seus prepostos e/ou empregados, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – **SIPAT** será concedido espaço de 01 (uma) hora ao Sindicato, com prévio acordo sob o tema a ser ministrado no limite desse interstício.

#### **Cláusula Décima Sexta - Demonstrativo de Pagamentos**

A Empresa fornecerá, aos seus empregados, demonstrativo referente a pagamentos salariais, com timbre da Empresa, constando o total da remuneração paga, seus respectivos descontos discriminados e o valor líquido a receber.

#### **Cláusula Décima Sétima - Empregado Substituto**

A Empresa, no caso do empregado que substitui outro, por período superior a 30 (trinta) dias, manterá, para este, o mesmo salário do substituído, salvo verbas de natureza pessoal, enquanto perdurar a substituição.

#### **Cláusula Décima Oitava Relação do Número de Acidentes**

A Empresa fornecerá, mensalmente, ao Sindicato, o número de acidentes do trabalho, com as respectivas "**CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho**", para fins de estatística.

#### **Cláusula Décima Nona - Recebimento da Diretoria do Sindicato**

A Diretoria do Sindicato será recebida pela direção ou preposto da Empresa, mediante prévia comunicação escrita, com 01 (um) dia útil de antecedência, da qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados.



### Cláusula Vigésima - Segurança do Trabalho - Equipamentos

Nos casos previstos em lei, obedecendo-se legislação específica a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentadoras ministeriais, a Empresa fornecerá equipamentos de proteção individual aos seus empregados. Compete, também, à Empresa, o treinamento dos empregados, necessário ao uso adequado dos equipamentos de proteção fornecidos.

**Parágrafo Único:** Fica acordado que a não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos ou o descumprimento das normas de segurança da Empresa, por parte do empregado, sujeitá-lo-á às penas disciplinares previstas em lei.

### Cláusula Vigésima Primeira - Treinamento de Segurança

A Empresa proporcionará, periodicamente, treinamento aos seus empregados, visando à prevenção de acidentes de trabalho.

### Cláusula Vigésima Segunda - Ferramentas de Trabalho

A Empresa fornecerá, gratuitamente, a todos os seus empregados, as ferramentas e instrumentos necessários à execução das tarefas contratuais.

**Parágrafo Único:** Os empregados se responsabilizarão pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos recebidos, respondendo por extravio ou danos decorrentes do uso inadequado.

### Cláusula Vigésima Terceira - Aviso Prévio Indenizado

O empregado desligado sem justa causa será dispensado do cumprimento do Aviso Prévio e o pagamento das verbas rescisórias se dará na forma da lei.

**Parágrafo Único:** A Empresa deverá providenciar as anotações necessárias na C.T.P.S. do empregado na data de seu efetivo desligamento, colocando-a a sua disposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil, excluindo-se sábados, domingos e feriados, devendo ser elaborados comprovantes de entrega e devolução.

### Cláusula Vigésima Quarta - Aviso Prévio Complementar

Além do aviso prévio previsto em Lei, para os empregados que na data de sua dispensa contarem com mais 10 (dez) anos de trabalho contínuo na Empresa, cuja dispensa não tenha sido por justa causa ou desligamento espontâneo, será acrescido mais 3 dias de aviso a cada ano completo, a partir 11º ano, a título de complemento de aviso, limitando o total do aviso a 120 dias, tudo conforme tabela abaixo:

Aviso Prévio de acordo com Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011:				Acordo Coletivo	
Anos	Aviso Prévio legal	Novo Aviso (3 dias a cada ano)	Total Aviso:	A cada ano completo, + 3 dias de aviso, limitado a 120 dias.	Total Aviso:
10	30	3	60	0	60
11	30	3	63	3	66
12	30	3	66	6	72
13	30	3	69	9	78
14	30	3	72	12	84
15	30	3	75	15	90
16	30	3	78	18	96

17	30	3	81	21	102
18	30	3	84	24	108
19	30	3	87	27	114
20	30	3	90	30	120
21	30	3	90	33	120
22	30	3	90	36	120

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que no período de aviso prévio, ora acordado, está incluído aquele previsto em lei. Fica claro também, que o aviso prévio adicional de que trata esta cláusula não será computado como tempo de serviço do empregado.

#### **Cláusula Vigésima Quinta - Auxílio Funeral**

A Empresa possui seguro em grupo com cobertura funeral em caso de falecimento do empregado, cônjuge e filhos, ficando garantido os serviços de funeral do plano padrão contratado, respeitando o limite máximo de indenização da cobertura, qual seja, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

#### **Cláusula Vigésima Sexta – Eleição Sindical**

Por ocasião da realização das eleições para a diretoria do Sindicato, a Empresa garantirá o acesso das mesas coletoras a locais, com seus respectivos componentes, previamente estabelecidos pela Empresa e o Sindicato.

**Parágrafo Único:** O Sindicato deverá comunicar, por escrito, à Empresa, no prazo de 05 (cinco) dias após as eleições, os nomes dos seus empregados eventualmente eleitos.

#### **Cláusula Vigésima Sétima - Contrato de Experiência**

A Empresa concorda em dispensar os contratos de experiência, quando se tratar de readmissão de empregados na mesma função, em prazo inferior a 03 (três) meses, contados da última demissão.

#### **Cláusula Vigésima Oitava - Início de Férias**

A Empresa concorda em iniciar o período de gozo de férias de seus empregados no primeiro dia imediatamente posterior ao respectivo descanso semanal remunerado.

#### **Cláusula Vigésima Nona - Fornecimento de Cópia do Contrato de Trabalho**

A Empresa se compromete a fornecer a todos os empregados admitidos, no ato da devolução da C.T.P.S., cópia de seus respectivos Contratos de Trabalho e regulamentos internos, se houver.

#### **Cláusula Trigésima - Quadro de Avisos**

A Empresa reservará locais para afixação de avisos do Sindicato em recinto interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregados ou à Empresa e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo Sindicato, serão previamente encaminhados à Empresa, que os aprovará e afixará no prazo compatível com o assunto, sendo garantido sua afixação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebê-los, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

### **Cláusula Trigésima Primeira - Descontos Sindicais Autorizados**

A Empresa descontará dos salários de seus empregados a mensalidade sindical e outras prestações relativas a convênios médicos, devidas ao Sindicato acordante, desde que devidamente autorizadas, depositando o valor descontado em conta do Sindicato, usando formulário próprio por este fornecido.

**Parágrafo Único:** A Empresa enviará, ao Sindicato, lista contendo os nomes dos empregados contribuintes e respectivos valores descontados, até o 10º (décimo) dia após a data do pagamento dos salários.

### **Cláusula Trigésima Segunda - Descontos Autorizados**

A Empresa poderá descontar, mensalmente, em folha de pagamento e/ou dos créditos trabalhistas de seus empregados, parcelas relativas a financiamentos de tratamento médico, odontológico, material escolar, débitos provenientes de convênios, seguro de vida, contribuições às associações de empregados, cooperativas, de produtos e/ou bens adquiridos da própria Empresa, adiantamentos salariais (vale), empréstimos pessoais e outros benefícios, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado.

**Parágrafo Único:** O empregado deverá apresentar sua discordância, em caso de dúvida quanto ao desconto efetuado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento geral na Empresa, caso contrário fica automaticamente validado e homologado o respectivo desconto.

### **Cláusula Trigésima Terceira**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, fica estabelecida uma multa de 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial previsto neste Acordo Coletivo, válido no mês da infração, por cláusula descumprida, desde que a parte infratora tenha um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da denúncia do erro, para corrigi-lo, sendo revertida à parte signatária prejudicada.

### **Cláusula Trigésima Quarta - Empregados Comissionados**

O cálculo de todos os direitos trabalhistas dos comissionários, como 13º salário, férias e verbas rescisórias, serão feitos com base na média das comissões recebidas nos últimos 06 (seis) meses ou 12 (doze) meses trabalhados, somada ao salário fixo, se houver. O que for mais benéfico ao trabalhador.

### **Cláusula Trigésima Quinta – Ponto Alternativo**

A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria 671/2021 do MTP (Ministério do Trabalho e Previdência) e demais normativas ou legislações porventura aplicadas a espécies, em seus exatos termos.

### **Cláusula Trigésima Sexta - Jornada 12 X 36**

Fica prevista e autorizada a escala de revezamento 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, nos serviços de segurança patrimonial (Central de Monitoramento).

**Parágrafo Primeiro:** O disposto acima poderá ser aplicado a todos os empregados da empresa que vierem a trabalhar no setor enquadrado no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Aos empregados que laboram na escala prevista no caput desta cláusula, será permitida a troca de turnos entre si, desde que isso não importe em prejuízo ao serviço e sejam obedecidas as devidas reservas legais, em especial, o descanso mínimo de 11 horas consecutivas entre jornadas, devendo o superior hierárquico imediato ser avisado com antecedência de 24 horas, mediante apresentação no momento da solicitação de troca a data em que os envolvidos farão nova troca que deverá ocorrer no máximo até o próximo período de apuração da jornada.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que não haverá pagamento de horas extras e nem descontos de horas faltas em decorrência da troca efetuada.

**Parágrafo Quarto:** Na impossibilidade do trabalhador se ausentar do posto de trabalho para cumprir o intervalo legal de descanso e refeição, este será remunerado com adicional de hora-extra de 75% sobre a hora normal.

**Parágrafo Quinto:** O trabalho com início em dia de folga ou feriado, não compensado em outro dia da escala, será remunerado com adicional de 100% sobre a hora normal.

#### **Cláusula Trigésima Sétima - Pedido de Dispensa - Aviso Prévio**

Desde que comprove ter o empregado conseguido novo emprego, a Empresa deverá, mediante solicitação escrita do empregado, em desligamento por "Pedido de Dispensa", liberá-lo do cumprimento do aviso prévio, sem qualquer ônus para as partes, porém limitando os direitos do empregado até a data do efetivo desligamento físico.

#### **Cláusula Trigésima Oitava - Promoções**

As promoções de empregados para cargos de nível hierarquicamente superior ao exercido poderá ter um prazo experimental de até 120 (cento e vinte) dias. Nos primeiros 30 (trinta) dias, o empregado em período de experiência perceberá 50% (cinquenta inteiros por cento) da diferença do salário do cargo atual para o cargo proposto, a título de "Abono Suplementar de Experiência". A partir do 31º dia até o 120º dia, será pago, a título do abono retro citado, o equivalente à diferença entre o valor do salário do empregado e o do cargo proposto, o qual terá caráter transitório, relativo a esse período e não se incorporará ao salário, ficando extinto após o término do período de experiência. Se o empregado for aprovado no período de experiência, o referido abono deverá ser incorporado ao salário à título de "promoção". Se constatada a inadequação do empregado ao novo cargo, será remanejado ao cargo de origem.

**Parágrafo Único:** O "Abono Suplementar de Experiência" de que trata o caput será adicionado ao salário base do empregado em experiência, para efeitos remuneratórios, excetuando-se as verbas rescisórias.

#### **Cláusula Trigésima Nona**

A Empresa fornecerá ao Sindicato cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** – e Programa de Prevenção de Risco Ambiental – **PPRA** -, desde que solicitado pelo Sindicato com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula Quadragésima – Fiscalização – Perícia**

O presidente e/ou vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – **CIPA** -, será autorizado a acompanhar os agentes de fiscalização do trabalho, ou, peritos designados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** -, quando a fiscalização ou perícia for relativa às atividades de atribuição da CIPA.

#### **Cláusula Quadragésima Primeira – Demissão por Justa Causa - Advertências**

A Empresa fica obrigada a comunicar, por escrito, ao empregado, a sua dispensa, com a tipificação da causa ensejadora da dispensa motivada, conforme consta no rol do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não reconhecimento da pena máxima.



**Parágrafo Único:** As advertências e suspensões só terão eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Faculta-se à Empresa remeter cópia ao Sindicato, caso o empregado recuse a recebê-la.

#### **Cláusula Quadragésima Segunda – Comunicação de Rescisão**

A Empresa comunicará, mensalmente, o Sindicato, o número de homologações realizadas, facultando-lhe à apresentação de relatório detalhado com motivos da demissão, extraídos do documento rescisório.

#### **Cláusula Quadragésima Terceira – Liberação de Diretores**

A Empresa concederá licença no máximo de 1(um) dia por mês aos diretores do Sindicato para exercício da atividade sindical e licença de no máximo 1 (uma) semana contínua por ano, para participações em eventos, sem prejuízo da remuneração e de quaisquer benefícios. Tais ausências não serão computadas para os efeitos de férias e gratificação natalina, nem tampouco, afetará o direito ao repouso semanal remunerado, quando o início ou o fim da licença recair em semanas incompletas de trabalho.

**Parágrafo Único:** A requisição da licença será dirigida, por escrito, à Empresa, subscrita pelo coordenador geral do Sindicato ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

#### **Cláusula Quadragésima Quarta – Taxa de Fortalecimento/ Assistencial Sindical**

Conforme discutido e deliberado na Assembleia Geral Ordinária dos trabalhadores da UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA., realizada pelo SINDICATO no dia 06 de agosto de 2025 a EMPRESA se obriga a descontar no pagamento de cada empregado abrangido pelo Acordo Coletivo de Trabalho, representado pelo sindicato, e repassar ao STIAU, a título de Taxa de Fortalecimento / Contribuição Assistencial Sindical, a importância de 3% (três inteiros por cento) incidente sobre o salário nominal já corrigido na data base de 1º de setembro de 2025, desconto este a ser realizado em uma única parcela, limitado o referido desconto ao valor máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais).

**Parágrafo Primeiro:** Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados em conta corrente do Sindicato, através de boleto bancária a ser emitida pelo STIAU.

**Parágrafo Segundo:** A empresa deverá informar ao STIAU por correspondência própria ou via e-mail ([financeiroalimentos2014@gmail.com](mailto:financeiroalimentos2014@gmail.com) ou [stiaucut@gmail.com](mailto:stiaucut@gmail.com)), até no máximo o dia **05 de dezembro de 2025**, os valores descontados, para efeito de confecção da boleto prevista na cláusula anterior, cujo vencimento será em **10 de dezembro de 2025** e a empresa deverá enviar ao STIAU a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado de cada empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado os empregados o direito à oposição ao desconto dessa contribuição, através de requerimento **em duas vias, folha A4 individual e de próprio punho**, a ser entregue pessoalmente na secretaria do Stiau com **documento de identificação (com foto)**, no prazo máximo de **5 dias úteis após a assinatura do Acordo Coletivo** (período de entrega das cartas de oposição do dia **17/11/2025** à **21/11/2025**).

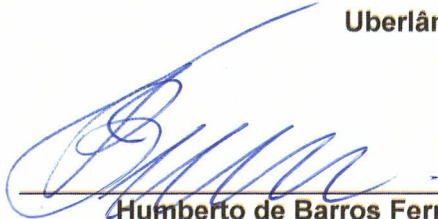
**Parágrafo Quarto:** Em caso de ação judicial obrigando a EMPRESA a restituir os valores da Taxa de fortalecimento / Contribuição Assistencial Sindical, se julgada procedente e transitada em julgado, a importância descontada será ressarcida pelo SINDICATO.


### Cláusula Quadragésima Quinta - Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze meses), iniciando-se, retroativamente, em 01 de setembro de 2025 e findando-se em 31 de agosto de 2026.

E, estando as partes devidamente ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias, iguais em teor e forma, cujas cláusulas serão devidamente transmitidas ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) pelo SINDICATO e visualizadas pela EMPRESA, após o que, estando tudo em conformidade com este termo, o protocolo de requerimento respectivo será assinado pelas partes e depositado na **Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Uberlândia**, nos termos do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa SRT/MTE nº 16, de 15 de outubro de 2013, alterada pela Instrução Normativa SRT/MTE nº 20, de 24 de julho de 2015, para que produzam os devidos efeitos legais.

Uberlândia (MG), 14 de novembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Humberto de Barros Ferreira**  
CPF nº 672.080.456-15  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
de Alimentação e Afins de Uberlândia –  
STIAU  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Gallo** CPF sob nº 071.512.208-80  
**Ruivo e/ou Wanderléia das Graças Silva**  
CPF sob nº 719.495.696-91  
Uberlândia Refrescos Ltda.

